



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 163, de 29 de junho de 2001

(Lei nº 8, de 29 de junho de 2001)

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a ações sócio-educativas – Bolsa Escola - e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros;

II - indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

III - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

IV - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas esportivas e culturais: em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - Bolsa -Escola, Instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - Bolsa-Escola.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola;

VI - elaborar, aprovar e modificar o se regimento interno e complementares;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 04 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Indicação das seguintes entidades:

I - um representante da Igreja Católica;

II - um representante das Igrejas Evangélicas;

III - um representante do Magistério Público;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

V - um representante do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

VI - um representante da Associação Comunitária da cidade de São João do Manteninha.

§ 1º Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação, serão indicadores por seus pares.

§ 2º A Indicação do representante da Secretaria Municipal de Educação será feita pelo Prefeito.

§ 3º Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 4º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 5º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 29 de Junho de 2001; 9º Ano de Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito